

Diretoria Administrativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR AOS EMPREGADOS DA SÃO PAULO OBRAS E SEUS DEPENDENTES, COM VISTA A ATENDER ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-ACT, VIGENTE.

Fevereiro/2022

Sumário

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DOS CONCEITOS.....	3
2.1. São considerados segurados para seguro de vida em grupo.....	3
2.2. São considerados Segurados para Assistência Funeral Familiar	3
3. DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO	3
3.1. Coberturas	3
4. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO.....	4
4.1. Início da Vigência do Contrato	4
4.2. Após a Vigência do Contrato	4
5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR	4
6. DA ADESÃO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	5
7. DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	5
8. DA TAXA.....	5
9. DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E DO REEMBOLSO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR	6
10. DO VALOR DO CONTRATO.....	6
11. DO PRAZO CONTRATUAL	6

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para os empregados da São Paulo Obras e seus dependentes, com vista a atender Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, vigente.

2. DOS CONCEITOS

2.1. São considerados segurados para seguro de vida em grupo

- Empregados da São Paulo Obras;
- Cônjuge, companheiro (a) em união estável na forma da Lei, de todos os empregados segurados de forma automática.

2.2. São considerados Segurados para Assistência Funeral Familiar

- a) Empregados da São Paulo Obras;
- b) Dependentes:
 - Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei;
 - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos solteiros, desde que seja de caráter definitivo e permanente, sem limite de idade;
 - Menores sob guarda ou tutelados ou enteados, desde que declarados à Receita Federal do Brasil – RFB ou Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO

3.1. Coberturas

A apólice cobrirá e indenizará as condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, sem limite territorial, excluídos os danos previstos no parágrafo único do art. 59 da Circular 302 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de 19 de setembro de 2005, a saber:

3.1.1. Empregados Segurados

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 20 (vinte) vezes o último salário;
- b) **Morte (por Acidente)** - 40 (quarenta) vezes o último salário;

- c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 20 (vinte) vezes o último salário, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

3.1.2. Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 10 (dez) vezes o último salário;
- b) **Morte (por Acidente)** - 20 (vinte) vezes o último salário;
- c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 10 (dez) vezes o último salário, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

4. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Início da Vigência do Contrato

No início da vigência do contrato, serão aceitos no Seguro de Vida em Grupo todos os empregados, cônjuges, companheiro (a) em união estável na forma da lei, sem limite de idade e carências para serem cumpridas, nas condições de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico, desde que informados na relação inicial.

4.2. Após a Vigência do Contrato

Para os admitidos no seguro após o início da vigência, ficam mantidas as mesmas condições acima, porém, a idade limite para ingressar no Seguro será de até 65 (sessenta e cinco) anos, estendendo-se essa condição ao cônjuge, companheiro (a) em união estável na forma da lei.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

Em caso de falecimento, por qualquer que seja a causa, dos empregados e seus dependentes, conforme estabelecido no item 2.2, alínea “b”, deste Termo de Referência, será garantido o reembolso de despesas com o funeral, permitindo que a família escolha os serviços que quer contratar, sendo esses no valor de até 06 (seis) salários mínimos, mediante a apresentação dos recibos originais das despesas com o funeral, de dependentes, em nome do empregado, ou de um dos seguintes familiares: cônjuge, irmãos, filhos ou pais, em caso de morte do segurado titular.

6. DA ADESÃO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Serão incorporados de forma automática e imediatamente à apólice de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, empregados e seus dependentes e aqueles que aderirem e ingressarem durante vigência do contrato, observado o limite de idade estabelecido no item 4,2 - "Condições de Aceitação", deste Termo de Referência, mediante simples comunicação feita pela São Paulo Obras à contratada.

Os segurados terão livre designação de beneficiários. Na ausência de beneficiário indicado, deverá ser obedecida a Legislação Civil vigente.

No caso dos cônjuges, companheiros(as) em união estável, o beneficiário será, automaticamente, o empregado segurado.

Os eventuais afastamentos, por qualquer circunstância, incluindo o afastamento do empregado eleito representante dos trabalhadores para cargo diretivo, desde que não resultem na ruptura do vínculo empregatício, não serão motivos para a não aceitação ou cessação do seguro, desde que o pagamento mensal do prêmio não seja interrompido.

A exclusão de empregados, abrangidos pelo seguro, objeto desta licitação, quando desligados do quadro funcional da São Paulo Obras, ocorrerá no mês seguinte da efetiva rescisão do contrato de trabalho, período em que permanecerão cobertos pelo seguro.

7. DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que a contratante proceder ajustes nos salários nominais de seus empregados.

As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço (inativo), aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os segurados ativos.

As atualizações de capitais segurados abrangem todos os empregados, incluindo o empregado eleito representante dos trabalhadores, que em vida receberam indenização parcial decorrente de acidente.

8. DA TAXA

A Taxa Percentual Mensal, se manterá fixa por toda a vigência do contrato e aplicada sobre o Capital Mensal Segurado, que será apurado pelo somatório dos salários mensais dos empregados, participantes do Seguro.

9. DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E DO REEMBOLSO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

As indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar deverão ser pagos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação e, também, se a SPObras entender que são indispensáveis para o processo.

O não pagamento das indenizações no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

10. DO VALOR DO CONTRATO

Sempre que ocorrer reajuste salarial, ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados, alterando o somatório dos salários dos segurados, será aplicado o Porcentual Mensal, então em vigor, sobre o novo valor do somatório salarial obtido.

Havendo reajuste salarial ou acréscimo no número de empregados e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a complementação decorrente do acréscimo de despesa deverá ser feita por aditamento, respeitando o limite permitido na legislação vigente.

11. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato será firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.